

Bom dia! No geral as novas diretrizes propostas são benéficas, pois explicam mais os conceitos de melhoria funcional, ato inventivo, etc. No entanto, permanece a limitação do modelo de utilidade **ter** apenas uma reivindicação independente, fato este que enfraquece as possibilidades de proteção desse tipo de criação intelectual. Ou seja, sempre que nos deparamos com um modelo de utilidade (em essência) buscamos ao máximo redigi-lo como uma patente de invenção, pois nas patentes de invenção podemos seccionar a criação intelectual em mais de uma reivindicação independente, trazendo maior proteção para a patente contra artifícios dos concorrentes que violem apenas parte da patente...

Mas essa iniciativa do INPI é muito bem vinda e deve ser elogiada pois direciona-se para uma maior clareza e agilização no julgamento e análise das patentes no Brasil.

Um forte e fraterno abraço,

Prof. Dr. Milton Lucídio Leão Barcellos
Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS – Master's Degree and PhD in Intellectual Property Law by the Catholic University PUCRS
Professor Visitante na Universidade de Boston – Visiting Scholar at the Boston University (2009)
Advogado e Agente da Propriedade Industrial – Lawyer and Licensed Patent and Trademark Attorney
OAB/RS 43.707 - API/BR 0838